

Lei nº 140 de 1º - 8 - 59

Dispõe sobre celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Simonésia, e o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Simonésia decretou e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Simonésia autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais convênio de que trata o decreto nº 5.528 de 4-2-59, referente às escolas rurais;

Art 2º - Autoriza ao poder executivo a abrir créditos suplementares para atender as exigências de que trata os artigos segundo (2º) e terceiro (3º) e seus parágrafos, do referido decreto.

Art 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simõesia, 1º de agosto de 1959.

a) Antônio Augusto de Carvalho (Prefeito)

a) Daniel de Souza (Secretário).